

DECRETO Nº 669/2023 DE, 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o regime de transição, no âmbito da Prefeitura Municipal de Angical - BA, entre a Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021 e a Lei Estadual nº 9.433, 1º de março de 2005 e as Leis Federais, aplicáveis no que couber, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e os artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal, e, em atenção ao disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e todos os Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa, aos fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como a sua aplicabilidade nas licitações e nos contratos administrativos e o seu impacto sobre as licitações e os contratos desta Prefeitura ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191, combinado com o art. 193, Inciso II ambos da Lei nº 14.133/ 2021, findará em 31 de março de 2023, último dia útil de vigência das Leis anteriores;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com o texto da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de acordo com os normativos anteriores e ainda vigentes, devendo, a Lei escolhida, ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória" e TC 000.586/2023-4 recomenda que defina um cronograma ou estipule marco(s) limite(s), a exemplo da data da publicação do edital, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da duração razoável do processo;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se "delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta";

CONSIDERANDO a Razoabilidade dos processos e prevendo de acordo com inúmeros marco temporal já publicado e também a formação e capacitação e qualificação da equipe envolvida;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação infra legal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva;

CONSIDERANDO a extensão e complexidade das inovações legais, que demanda grande esforço de capacitação de diversos servidores que atuam na área logística;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos.

Art. 2º - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, do Poder Executivo do Município de Angical - BA poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei nº 8.666/1993 (excepcionando os seus artigos 89 a 108), nº 10.520/2002 e os artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, nos processos em que a autorização da contratação pela autoridade competente para início do procedimento for assinada até o dia 31 de março de 2023.

§1º – Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

Art. 3º - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com a Lei Estadual nº 9.433/2005 ou com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e com os artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, conforme determina o artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º - Até edição de norma que estabeleça a integral implantação das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal cumprirá o planejamento definido neste Decreto, nos seguintes termos:

I – a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pela Lei Federal nº 10.520, de 2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e da Lei nº 8.666, de 1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, deverá, necessariamente, ser iniciada até 31 de março de 2023;

II – os editais, aí incluídos aqueles referentes à modalidade licitatória para Registro de Preços, disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e da Lei nº 8.666, de 1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, na forma do inciso anterior, deverão ser liberados pela Comissão de Licitações – ou pela Pregoeira responsável até 09 de abril de 2023, para análise pelas áreas técnicas e Assessoria Jurídica;

III – os editais, aí incluídos aqueles referentes à modalidade licitatória para Registro de Preços, disciplinados pelo regime da Lei Estadual nº 9.433/2005, da Lei Federal nº 10.520/2002, dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e da Lei nº 8.666/1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, na forma do item anterior, deverão ser publicados até 31 de dezembro de 2023;

Art. 5º - As contratações diretas da Administração poderão ser regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 até 31 de março de 2023, ou até a edição de ato normativo do Poder Executivo que discipline a matéria com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único - Os avisos ou atos de autorização/ratificação das contratações diretas submetidas ao regime licitatório anterior devem ser assinados até 31 de março de 2023, e publicados até 10 de abril de 2023.

§1º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo art. 190 da novel lei federal.

§2º Diante da aplicação da regra prevista nos artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior terão seu regime de vigência definido por ela, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação), bem como as regras de alteração dos contratos administrativos.

§3º Desde que respeitada à regra do artigo 191, que exige a "opção por licitar" de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes dessa Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 12.462/2011

Art. 7º - Até a integração do sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados neste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial Eletrônico e nos meios de divulgação utilizados atualmente.

Art. 8º - Durante o período de transição fica autorizada a execução de projetos-piloto que serão acompanhados pela Assessoria Jurídica da Administração e pelo Grupo de Trabalho, a ser instituído na forma do Decreto aos quais incumbirá, de forma conjunta ou independente, sugerir a edição de atos normativos para o desenvolvimento das ações de aplicação e implementação da Lei nº 14.133/2021, nos casos em que for necessário excepcionar as normas procedimentais vigentes.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2023.



EMERSON MARIANI DIAS
Prefeito Municipal